

AO

PREGOEIRO(A)

CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 02/2024

VETORSCAN SOLUÇÕES CORPORATIVAS E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ
11.113.866/0001-25, sito à Rua Domingos Rodrigues, nº 341, sala 64, Lapa, São
Paulo/SP, vem apresentar ESCLARECIMENTO

At.: Sr. Pregoeiro Luis Guilherme C. Borsatto e equipe de apoio

Item 1 – Tela Interativa 75"

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 02/2024

De acordo com o Item 4.1 do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar o seguinte esclarecimento sobre a licitação acima:

1. Para o Item 01 do objeto desta licitação, solicitamos que seja feita a seguinte alteração nas características técnicas, visando uma compra eficiente pelo consórcio.

Solicitado no Edital: Sistema Operacional Integrado Android versão 10.0 ou superior.

Proposta de alteração: Sistema Operacional Integrado Android versão 12 ou superior.

Justificativa: Embora o edital permita o fornecimento de uma versão superior ao Android 10.0, na prática, os licitantes tendem a oferecer a versão mínima exigida, pois versões mais atualizadas geralmente implicam em custos adicionais, colocando-os em desvantagem competitiva.

Para equilibrar a concorrência e garantir que a aquisição do CIEDEPAR seja o mais eficiente possível, sugerimos que a exigência mínima seja o Android 12. Atualmente, o Android já está na versão 14, com previsão de lançamento da versão 15 em outubro de 2025. Além disso, as versões 10 e 11 já não possuem mais suporte oficial, o que pode impactar na segurança e desempenho dos dispositivos.

É importante destacar que, ao exigir o Android 12 ou superior, todas as principais marcas de telas interativas do mercado, como BENQ, VIEWSONIC, LG, SAMSUNG, DIGISONIC, e HIKVISION, já disponibilizam produtos com essas versões mais atualizadas.

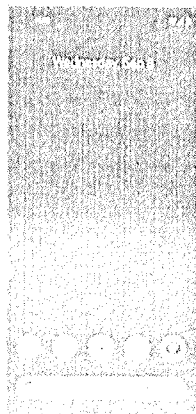
Abaixo, disponibilizamos prints e links que comprovam a falta de suporte para as versões anteriores.

Acreditamos que a CIEDEPAR compartilhe do entendimento de que, ao adquirir equipamentos de alto valor agregado como as telas interativas, é fundamental priorizar não

apenas a economia, mas também a eficiência e a longevidade dos produtos, em linha com os objetivos delineados no edital. Este entendimento está correto?
acima de tudo eficiente que vá de acordo com o que a justificativa contida no edital. Está correto nosso entendimento?

entendimento em linha com o edital

android11



Cartão de

Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com no mínimo 50% do objeto licitado, demonstrando que a licitante já forneceu produtos da mesma natureza do objeto licitado.

https://pt.wikipedia.org/wiki/Android_11

2. Solicitado no Edital: 8.6.2 Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com no mínimo 50% do objeto licitado, demonstrando que a licitante já forneceu produtos da mesma natureza do objeto licitado.

Proposta de alteração: Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com no mínimo 50% do objeto licitado ou similar, demonstrando que a licitante já forneceu produtos da mesma natureza do objeto licitado.

Justificativa: Considerando que as telas interativas são um produto relativamente novo no mercado, muitos pequenos e médios fornecedores ainda não possuem atestados específicos para este equipamento em grandes quantidades. No entanto, como pode ser facilmente verificado em diversos portais de compras, a Vetorscan fornece produtos de natureza semelhante ao objeto licitado para o governo há mais de 10 anos, com reconhecida excelência.

Portanto, para ampliar a competitividade do certame e permitir a participação de um maior número de fornecedores especializados no mercado de tecnologia, solicitamos o seguinte

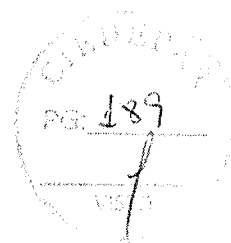
esclarecimento: Serão aceitos atestados que comprovem a experiência e capacidade técnica no fornecimento de equipamentos de processamento de dados e vídeo, como scanners, monitores, e projetores, que são de natureza similar ao objeto licitado?

Re: Solicitação de Esclarecimento pregão 02/2024 - Item 1 Tela Interativa

De: daniel.lima@veton.com.br

Para: Daniel Lima <daniel.lima@veton.com.br>

Data: 2024-09-06 09:26



227e

Bom dia!!

Em resposta ao questionamento 1:

Entendemos a preocupação com a atualização tecnológica e a longevidade dos equipamentos. No entanto, ao elaborarmos o edital, consideramos a necessidade de uma ampla competitividade entre os fornecedores. A exigência de um Sistema Operacional Android versão 10.0 ou superior, embora adequada para produtos com versões mais avançadas, como o 12, sem limitar a participação de fornecedores que oferecem soluções alternativas.

Adicionalmente, a versão 10.0 do Android (API 29) visa garantir a participação de um maior número de empresas, evitando nos tornarmos um sistema exclusivo para fornecedores no mercado limitado instantaneamente. Além disso, a exigência por versões superiores pode impactar negativamente a competitividade do mercado. As versões superiores são aceitas, conforme disposto no edital, e ajustes que possam ser feitos em futuras versões poderão ter vantagem competitiva sem a necessidade de ajustes no edital.

Em resposta ao questionamento 2:

Em relação à solicitação de alteração do atestado de capacidade técnica, o edital foi elaborado com o objetivo de garantir que os fornecedores tenham experiência comprovada no fornecimento de produtos tecnologicamente compatíveis e adequados ao objeto da licitação. Assim,

os novos atestados expostos esclarecem em termos de características técnicas e operacionais, e é essencial que o fornecedor tenha fornecido produtos similares anteriormente, ou produtos com funcionalidades e compatibilidade semelhantes.

Adicionalmente, garante que os fornecedores tenham experiência relevante e comprovada no fornecimento de itens de natureza semelhante, garantindo a qualidade e a funcionalidade esperadas pelo TCE-RJ.

Por fim, a redigência visa garantir a competitividade justa, ao mesmo tempo em que assegura que os fornecedores possuam experiência suficiente para entregar os produtos, conforme as especificações do edital.

Atenciosamente,

Danielle Lima Bersatto

Programador

Endereço: Rua 101-95, Laranjeira Lima - Ascurraçu

E-mail: daniel.lima@veton.com.br

Assinatura eletrônica digital solicitada pelo do esclarecimento do pregão supracitado.

Assinatura digital

Assinatura digital

Assinatura digital de Danielle Lima

VETON

0004



Assinatura

Assinatura digital de Danielle Lima

Esta mensagem, incluindo seu(s) anexo(s), pode(m) conter informaçõe(s) privilegiada(s) e/ou de caráter confidencial, mas não somente, em decorrência da Lei nº. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), não podendo ser retransmitida sem autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe-nos e apague-a; não copie ou divulgue seu conteúdo.

RE: PREÇÃO ELETRÔNICO N.º 02/2024

De: <licitacao@cidadepar.com.br>

Para: Engenharia Curitiba - MICROSENS <CWB.Engenharia@microsens.com.br>

Data: 2024-09-06 13:48

Bom tarde!

Em resposta ao questionamento 1:

As especificações técnicas estabelecidas no Edital de Preção Eletrônico 02/2024 foram elaboradas com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que levou em consideração não apenas as demandas atuais, mas também as necessidades futuras das redes educacionais. A escolha de requisitos como armazenamento mínimo de 128 GB, processador de 8 núcleos, e funcionalidades como webcam integrada e microfone com cancelamento de ruído, foi fundamentada em fatores técnicos e operacionais essenciais para garantir que os equipamentos ofereçam o desempenho necessário em ambientes de ensino interativo de alta demanda.

A preocupação de manter esses requisitos está alinhada com os seguintes aspectos:

- **Desempenho e Escalabilidade:** O ambiente educacional demanda o uso intensivo de aplicações interativas, multimídia e recursos de armazenamento, o que exige hardware de alto desempenho. A exigência de 128 GB de armazenamento visa garantir espaço suficiente para aplicativos, conteúdos digitais e atualizações de software, sem comprometer o funcionamento dos equipamentos. Essa especificação foi escolhida para assegurar a execução simultânea de aplicativos e funcionalidades, sempre pronta para atender a demandas futuras.
- **Compatibilidade com Padrões de Mercado:** Embora algumas fabricantes possam oferecer configurações alternativas, a escolha por parâmetros mínimos visa assegurar a aquisição de equipamentos compatíveis com soluções de desempenho que já são amplamente utilizadas em ambientes de ensino. Isso garante que os municípios consorciados recebam equipamentos capazes de suportar as demandas atuais e futuras, mantendo sua usabilidade e longevidade por mais tempo.
- **Interatividade e Funcionalidades Educacionais:** O uso de webcam e microfone integrados, juntamente com recursos de cancelamento de ruído, é essencial para suportar práticas educacionais modernas, como o ensino híbrido e o ensino remoto, além de apresentações interativas em sala de aula. A exigência desses elementos como parte da especificação do equipamento garante a prontidão para quaisquer aplicações adicionais e garante que o equipamento esteja pronto para uso com todas as funcionalidades necessárias.
- **Padrão de Conectividade e Acesso a Nuvens:** As conexões e funcionalidades exigidas, como o acesso nativo a Google, são requisitos mínimos definidos para garantir que as telas interativas sejam plenamente compatíveis com os recursos educacionais digitais mais utilizados. Essa especificação, ao garantir a conectividade mínima de entrada de dados, também garante a versatilidade dos equipamentos em ambientes de ensino híbrido e remoto.

É importante ressaltar que, embora o desempenho, a usabilidade e a durabilidade sejam prioridades, alterar as especificações para atender a demandas específicas de curto prazo pode resultar em aquisições que não atendam adequadamente às necessidades operacionais dos municípios consorciados.

Por tanto, as especificações técnicas não serão alteradas, pois refletem um compromisso com a eficiência e a garantia de que os equipamentos adquiridos cumprirão plenamente seu papel na modernização das práticas educacionais.

Em resposta ao questionamento 2:

Quanto à instalação das telas interativas, conforme descrito no Termo de Referência, é de responsabilidade do fornecedor a garantia de que a instalação seja realizada de forma adequada, garantindo que os equipamentos estejam prontos para uso nos municípios consorciados. Esse procedimento visa assegurar que as telas sejam entregues em condições plenamente funcionais, sem sobrecarregar as equipes locais.

Atenciosamente,

Enviado por: Bolsatto

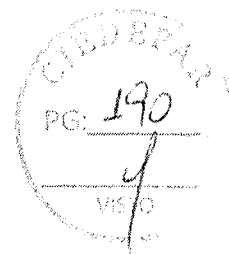
Assinatura

Em 2024-09-04 15:16, Engenharia Curitiba - MICROSENS escreveu:

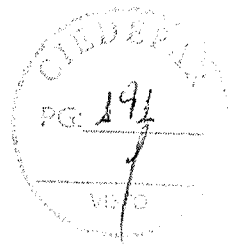
MICROSENS S.A.

Av. F. C. Gomes, 1750 - F. 1º Andar

CEP: 81130-000 - Curitiba, PR



228



Processo nº 2024.00000000
Data: 22/05/2024
Folha 01

Edital nº 04 de setembro de 2024.

Universidade Municipal de Foz de Iguaçu - Paraná - CIEDEP/PR
Rua Francisco de Paula, n.º 100, Camp. II/02, Foz de Iguaçu, Centro
CEP 84400-000 - Foz de Iguaçu

Telefone: (41) 3333-1234

E-mail: proc@ciedep.pr.gov.br

Objeto: Licitação para aquisição de Computador Pessoal de Desktop

Processo Administrativo nº 000/2024

Para a aquisição de 10 unidades de Computador Pessoal de Desktop, solicitamos o seguinte esclarecimento sobre a Item 01 do Edital:

Em relação ao item 01 do objeto desta licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois de acordo com o item 01 do Edital, somente uma máquina atualmente disponível no mercado atende integralmente o edital. Isto impede que qualquer outro produto, mesmo que seja mais barato, seja considerado, pois não há outro produto no mercado (Samsung, LG, Acer, entre outros), possa ser cotado na presente licitação, pois não há outro produto que atenda integralmente o item 01 do Edital. Solicitamos que seja alterado o item 01 do Edital para atender integralmente o descrito. Desta forma, solicitamos a alteração do item 01 do Edital para atender integralmente o descrito, visando a atender a necessidade de aquisição de 10 unidades de Computador Pessoal de Desktop, visando a atender a necessidade de aquisição de 10 unidades de Computador Pessoal de Desktop, visando a atender a necessidade de aquisição de 10 unidades de Computador Pessoal de Desktop.

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
• Armazenamento integrado, mínimo de 128 GB	• Armazenamento integrado, mínimo de 64 GB.
• Processador, no mínimo 2 núcleos de 2,0 GHz ou superior	• Processador integrado, 4 núcleos de 1,6 GHz ou superior, no mínimo.
• Memória RAM, no mínimo 8 GB	• Memória RAM, no mínimo de 4 GB.
• Tela, no mínimo 15,6 polegadas, com resolução mínima de 1920 x 1080 pixels, tipo LED, IPS, Full HD	• Tela, no mínimo integrada ou adaptada para 15,6 polegadas de cancelamento 4, tipo LED, IPS, Full HD.
• Conexões: mínimo 1 x 1 x 1 porta de áudio.	• Conexões: mínimo 1 x 1 x 1 porta de áudio.
• Sistema operacional: Windows 10 ou superior, versão 64 bits, licenciado por OEM, com suporte técnico e garantia de 3 anos.	• Sistema operacional: Windows 10 ou superior, versão 64 bits, licenciado por OEM, com suporte técnico e garantia de 3 anos.
• Garantia: 3 (três) anos de garantia, com suporte técnico e garantia de 3 anos.	• Garantia: 3 (três) anos de garantia, com suporte técnico e garantia de 3 anos.

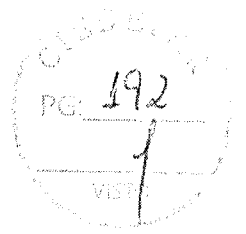
Em relação ao item 01 do objeto desta licitação, solicitamos a alteração das características técnicas para atender integralmente o item 01 do Edital, visando a atender a necessidade de aquisição de 10 unidades de Computador Pessoal de Desktop, visando a atender a necessidade de aquisição de 10 unidades de Computador Pessoal de Desktop, visando a atender a necessidade de aquisição de 10 unidades de Computador Pessoal de Desktop.

Assinatura: _____ Data: 22/05/2024

1.2. *Материалы и методы исследования*

[illegible]

22. *Journal of the American Academy of Religion*, 60 (1992): 369.



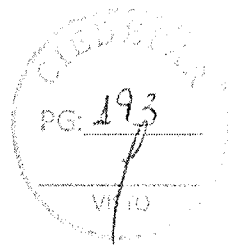
037

Re: Pedido de Esclarecimentos - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

De: Instituto Acredapi Curitiba

Para: João Leonardo Fiel - MICROSENS e Jairo Fickel - microsens.com.br

Data: 2024-09-05 13:55



boa tarde!

Em resposta ao questionamento 1:

A respeito do prazo de entrega de até 30 dias, conforme estipulado no subitem 5.1 do Termo de Referência, foi estabelecida levando em consideração a necessidade de rápida implementação dos equipamentos nas redes educacionais consorciadas. O CIEDEPAR busca garantir que os municípios consorciados possam começar a utilizar as telas interativas o mais breve possível, uma vez que estas desempenham um papel fundamental na educação moderna, promovendo a interação e na melhoria da qualidade do ensino.

Entendemos, no entanto, que a logística pode ser desafiadora, especialmente para licitantes que não possuem estoque imediato em grandes quantidades fora da região. Diante disso, embora o prazo de 30 dias continue sendo a referência para garantir a agilidade da entrega, a equipe de compras analisará pedidos pontuais de extensão do prazo, desde que devidamente justificados e com base em desafios logísticos ou outros que possam ocorrer. Tais pedidos deverão ser formalizados antes da assinatura do contrato, e serão avaliados caso a caso, conforme as circunstâncias apresentadas.

Em resposta ao questionamento 2:

Conforme mencionado no item 5.1 da Ata de Registro de Preços, não há um cronograma de entrega previamente estabelecido. A entrega será atendida a cada solicitação para os municípios consorciados, ou seja, eles podem ou não optar pela compra em quantidade. Dessa forma, não é possível mensurar com precisão quais municípios efetivamente irão aderir à ata, bem como a quantidade de equipamentos a serem adquiridos.

A entrega dos equipamentos será realizada de acordo com as demandas dos municípios, conforme forem formalizadas as adesões à ata. Assim, cada município fará seus pedidos ao longo do prazo de vigência da ata, e o fornecedor deverá atender a essas solicitações de acordo com os prazos estabelecidos no edital, a partir do momento em que os pedidos foram formalizados.

Portanto, o cronograma de entrega será definido conforme a demanda dos municípios, e não é possível estabelecer um planejamento definitivo para a entrega dos equipamentos.

Atenciosamente,

Isela Guilherme Borsatto

Preq@acpi

Em 05/09/2024 09:47, João Leonardo Fiel - MICROSENS escreveu:

Assunto: Pregão Eletrônico 02/2024

Boa tarde,

CIEDEPAR - Consórcio Inter municipal de Educação e Ensino do Paraná

Atividade: 01 - Licitação

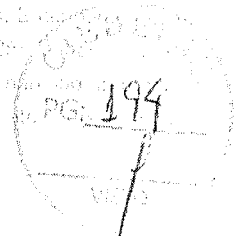
Assunto: 01

At: Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio

Re: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

Olá, de acordo com o subitem 4.1 do edital, venho pela presente, respeitosamente, solicitar esclarecimentos sobre o preçatório nº 01.

Em virtude da falta de estoque, a exemplo que o prazo de entrega dos equipamentos é de até 30 (trinta) dias, e considerando a grande quantidade de equipamentos e seu custo elevado (R\$ 15.000,00), a empresa não possuiu estoque disponível para atender esta demanda. Além disto, considerando que várias empresas não possuem o que demanda maior tempo logístico. Desta forma, solicitamos aumentar o prazo de entrega para 60 (sessenta) dias.



Considerando o prazo, quantidade de equipamentos desta folião e seu custo elevado, solicitamos aumento o prazo de entrega para 60 (sessenta) dias para que seja possível organizar a entrega.

Favor responder-me via e-mail: marcelo@microsens.com.br.

Atenciosamente, Alexandre Roberto, CEO, Microsens.

Atenciosamente,

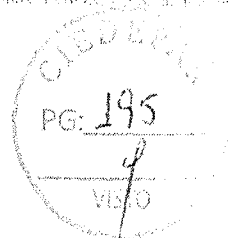


Quando as informações contidas neste e-mail estão submetidas a sigilo profissional, as informações são confidenciais, para uso exclusivo e específico do destinatário, e o conteúdo não reflete necessariamente a opinião da Microsens. Se você não é o receptor pretendido, fica notificado que não está autorizado a utilizar, divulgar ou encaminhar esta mensagem. Caso tenha recebido equivocadamente, por favor entre em contato com o remetente e descarte a informação aqui contida.

When the information contained in this email is submitted to professional secrecy, these information are confidential, recipient's specific and exclusive, and the content does not necessarily reflect the opinion of Microsens. If you are not the intended recipient, you are notified that aren't authorized to use, disclose or forward this message. If you have, mistakenly received it, please contact the sender and discard the information here contained.

Re: Esclarecimento PE 02/2024 OP-180279

De: <licitacao@ciedepar.com.br>
Para: Clóene Lima <cloenelima@mtc.com.via>
Data: 2024-09-06 14:18



2330

Res. Verde!

Em resposta ao questionamento 1:

O prazo de 30 (trinta) dias corridos definido no item 9.2 do Termo de Referência será mantido. Esse prazo foi estabelecido levando em consideração a necessidade de tempo adequado para a realização de reparos ou substituições que possam envolver complexidade técnica e logística. Assim, o prazo de 30 dias corridos garante que o fornecedor tenha o tempo necessário para mobilizar recursos, peças e profissionais qualificados, garantindo a qualidade e a integridade das correções realizadas. Seu entendimento está correto.

Em resposta ao questionamento 2:

Conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Lei 14.133/21, no art. 63, inciso II, os documentos de habilitação apresentados pelo licitante devem estar em conformidade com a legislação em vigor no momento da apresentação, o que garante a validade e a integridade dos documentos.

Adicionalmente, o item 1 do edital foi inserido para garantir que, no momento da análise das propostas, os documentos de habilitação estejam em conformidade com a legislação em vigor, evitando atrasos na verificação de conformidade dos licitantes.

Reconhecemos que, conforme a Lei 14.133/21, a apresentação obrigatória dos documentos de habilitação será solicitada apenas no momento da abertura. Portanto, a exigência não se aplica de forma antecipada a todos os licitantes.

Em resposta ao questionamento 3:

Conforme disposto no item 14.133/21, inciso II, os documentos assinados digitalmente, de acordo com a Medida Provisória nº 2.180-2002, e a Lei nº 11.743/2008, são considerados válidos e verdadeiros para todos os fins legais, desde que a assinatura digital seja feita com o uso de uma chave privada e pública, garantindo a autenticidade e a integridade do documento.

Adicionalmente, reconhecemos os documentos assinados digitalmente conforme as disposições legais mencionadas, sendo a assinatura digital considerada válida e verdadeira.

Atenciosamente,

Clóene Lima

Assessoria

Em 2024-09-06 14:37, Clóene Lima escreveu:

Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

Aos Senhores Membros do Conselho de Administração, apresentamos os seguintes dados referentes ao Edital nº 001/2024, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, sendo que a intenção é a de agilizar e capacitar o pessoal, com o intuito de agilizar o trabalho, com o intuito de agilizar o trabalho, com o intuito de agilizar o trabalho.

Pergunta 01: DIVERGÊNCIA GARANTIA/SLA

Resposta (a) Pergunta (a).

Na Divergência em relação ao prazo de SLA contido no edital:

ITEM 9.2 - O prazo para a contratada realizar correções de eventuais vícios encontrados no(s) objeto(s) ou realizar substituições de peças ou apresentarem defeitos durante o prazo de garantia, conforme citado no item anterior, a contar da notificação por parte do CONTRATANTE, a contratada.

ITEM 9.10 - Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do equipamento pela CONTRATADA, fabricante ou pela assistência técnica autorizada.

Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a finalidade de

oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que deverá ser observado o prazo SLA de 30 (trinta) dias corridos. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02: CAMPO DE ANEXO

Prezados(as) Proprietários(as),

Com relação ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024, verificamos que o mesmo está sendo regido pela Nova Lei de Licitações e Contratos (NLIC) - Lei nº 14.133/21, conforme consta do preâmbulo do Edital.

Verificamos, ainda, que o item 14.1 do edital tem a seguinte exigência:

14.1 - A empresa participante **deverá encaminhar a proposta inicial, exclusivamente via sistema, concomitantemente com a documentação de habilitação** assinada pelo Representante Legal da Empresa, citada nos documentos de habilitação."

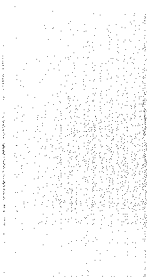
Diante da exigência contida no item 14.1 (envio da documentação até a abertura do certame), estamos entendendo que houve um equívoco quando a tal exigência, o copiar do inciso com o inciso II, do art. 63, da NLIC nº 14.133/21: **"II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento"**

Dessa forma só será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, não sendo, portanto, necessária a entrega dos documentos de forma antecipada por todos os licitantes. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

Pergunta 03: DOCUMENTOS ORIGINAIS

Prezados(as) Proprietários(as),

Entendemos que caso os licitantes apresentem os Documentos COM ASSINATURA DIGITAL CONFORME Chaves Públicas Brasileira (ICP- BRASIL), ora previstas no Art. 2º da Provisão nº 2.200-2/01 e da art. 2º da Emenda Constitucional nº 32/01, esses serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, não necessitando do envio físico dos documentos. Nosso entendimento está correto?



Cilene Lima

Análise de Editais e Habilitação

+55 61 3360-9913

mtec@mpsp.br

mtec



© 2004 Blackwell Publishing Ltd *Journal of Internal Medicine* 255: 255–262

Para Engenharia Civil - MICROSENS <CWB.E engenharia@microsens.com.br>, <licitacao@microsens.com.br>

Data: 2024-09-19 16:06

Com base em Respostas:

Questionamento 1

Porém, a exigência de webcam integrada, não será possível flexibilizar ou remover essa especificação, pois esses componentes são essenciais para garantir o pleno funcionamento das telas interativas no ambiente educacional. A webcam integrada, fabricada pelo mesmo fabricante do equipamento, garante a total compatibilidade para assegurar uma integração perfeita e o funcionamento confiável de equipamento.

Além disso, a possibilidade de integrar, para atividades educacionais, diferentes, como videocassetes, gravadores de áudio, vídeo, e slides, a microcomputação, possibilita a integração de que a tecnologia seja integrada ao sistema de ensino de forma que ele funcione de maneira integrada com o conteúdo de compatibilidade com diversos de terceiros, que podem ser descontinuados ao causar falhas ao longo do tempo, graças ao fato de a tecnologia pelo mesmo fabricante da base, há uma garantia de que o equipamento foi projetado para trabalhar em harmonia com o conteúdo de terceiros e a base digital, evitando incompatibilidades e assegurando o desempenho confiável e estável do sistema.

An especificar que tanto a webcam que seja integrado, o editor busca assegurar a durabilidade e a confiabilidade do equipamento ao longo do tempo, a instalação de periféricos externos poderá comprometer a integridade do sistema e reduzir a vida útil do equipamento, além disso, a utilização adicional, ao exigir que todos os componentes estejam incorporados ao sistema principal, evitamos problemas de instalação e configuração, com a exceção de uso exclusivo, o Level para professores e alunos.

Por isso, a forma de ensino será substituída no edital, pois esses componentes são essenciais para garantir a fundamentação teórica e prática dos conteúdos, proporcionando a flexibilidade e a eficiência necessárias no ambiente educacional moderno. Esses itens garantem que o conteúdo teórico esteja sempre preparado para uso, será a necessidade de adaptações ou periféricos que possam gerar falhas ou incompatibilidades.

Decision number 22

Na maioria dos casos, de qualquer que seja a configuração de entrada e saída de áudio deve ser mantida. Mesmo que a tela interativa não tenha sido configurada para uma entrada e saída de áudio é fundamental, especialmente considerando que o equipamento será utilizado em ambientes com alto nível de ruído. A conexão na caixa de som a tela é uma prática comum para otimizar a experiência educacional, mesmo que não seja obrigatório.

Adicionalmente, é necessário manter uma especificação para garantir que o equipamento atenda plenamente às necessidades do J.A. e, ao mesmo tempo, proporcionando maior flexibilidade e qualidade no uso do áudio. Essa exigência é parte integrante do edital e visa assegurar que o equipamento ofertado seja interativo, esteja adequado ao propósito para o qual se destina.

En: 2024-09-17 17:04, Engenharia Curitiba - MICROSENS escreveu:

[illegible]

© 2001 Blackwell Science Ltd *Journal of Internal Medicine* 250: 105–112

Figure 1. Schematic representation of the experimental design. The subjects were divided into two groups: the control group and the experimental group. The control group was divided into two subgroups: the control group and the experimental group. The experimental group was divided into two subgroups: the control group and the experimental group. The control group was divided into two subgroups: the control group and the experimental group. The experimental group was divided into two subgroups: the control group and the experimental group.

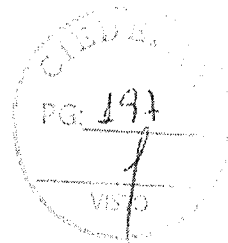
Table 1

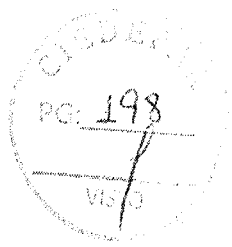
100

Received 22 July 2003; accepted 10 September 2003

Univ. de la República, Facultad de Ingeniería y Arquitectura, CARRERA DE INGENIERÍA EN SISTEMAS DE COMPUTACIÓN, Montevideo, Uruguay

Centro de Investigación de Ingeniería y Tecnología, Universidad Politécnica de Valencia, Spain

[illegible]



PRONOME PESSOAL

em nome da pessoa física, no Brasil, vender para o cliente, respectivamente, o produto e o serviço descritos abaixo:

Para a venda do produto descrito na descrição, o vendedor "Webcam integrada", entendemos que podemos ofertar uma tela integrada com uma webcam integrada, a qual é produzida e fabricada no Brasil, e a qual é produzida e fabricada no Brasil, e a qual é produzida e fabricada no Brasil.

Para a venda do produto descrito na descrição, o vendedor "Webcam integrada", entendemos que podemos ofertar uma tela integrada com uma webcam integrada, a qual é produzida e fabricada no Brasil, e a qual é produzida e fabricada no Brasil, e a qual é produzida e fabricada no Brasil.

Para a venda do produto descrito na descrição, o vendedor "Webcam integrada", entendemos que podemos ofertar uma tela integrada com uma webcam integrada, a qual é produzida e fabricada no Brasil, e a qual é produzida e fabricada no Brasil, e a qual é produzida e fabricada no Brasil.

Para a venda do produto descrito na descrição, o vendedor "Webcam integrada", entendemos que podemos ofertar uma tela integrada com uma webcam integrada, a qual é produzida e fabricada no Brasil, e a qual é produzida e fabricada no Brasil, e a qual é produzida e fabricada no Brasil.

Assinatura do Vendedor

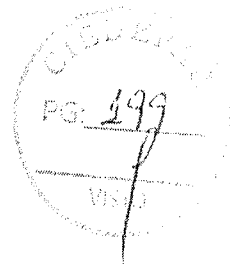
Assinatura do Cliente

Assinatura do Representante

Assinatura

Re: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 02/2024 - CIEDEPAR

De: elicitasang.ciede@ciepar.com.br
Para: Porto Sul <portasul2006@gmail.com>
Data: 2024-09-19 16:09



2378

Ass: Elicita

Ass: Elicita

Questionamento 1

Trata-se do questionamento sobre a funcionalidade nativa de acesso a materiais armazenados em nuvens comerciais, a saber, Google Drive e Onedrive, que a tela interativa deve possuir integração nativa com pelo menos uma plataforma, seja Google Drive, Onedrive ou outra. O que é exigido que a contratada forneça as licenças dessas plataformas, o que significa que a tela precisa apenas ter a capacidade de interagir com a tela, permitindo que o usuário utilize suas próprias credenciais ou licenças para acesso.

Questionamento 2

Trata-se do questionamento sobre a adequação e a conformidade técnica dos equipamentos fornecidos, para o qual a contratada deve apresentar a documentação de homologação da Apple já na fase de habilitação. Essa medida é necessária para assegurar que o equipamento seja adequadamente homologado e apto para comercialização e uso no país, evitando qualquer risco de atraso ou impedimento de comercialização.

A observação mencionada trata-se de uma diferença que no caso ora em análise não havia previsão no edital. Essa ausência, por si só, não gera prejuízo, pois não representa contrariedade aos princípios norteadores das licitações. Particularmente, a sugestão da Unidade Técnica de que a Comissão de Licitação recomende a exclusão nos futuros editais, com vistas a evitar novos questionamentos, é uma medida que não gera prejuízo ao processo licitatório.

Quanto à exigência de documentação de homologação da Apple na fase de habilitação, sua proposta será desclassificada, pois a documentação exigida não foi apresentada. A falta de documentação apresentada perante a contratada e a segurança jurídica do processo licitatório, prevalecem sobre a exigência de documentação e a adequação técnica.

Atenciosamente,

Elicita

Porto Sul, 19/09/2024. Porto Sul escrevem.

CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 02/2024

1 - DO OBJETO

O presente processo trata-se da escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de equipamentos de informática, especificamente o módulo 02, do acordo com as especificações, quantidades e valores unitários, a serem fornecidos pelo fornecedor (REPOSTA ELETRÔNICA) através do Sistema de Registro de Preços (SRP) da CIEDEPAR para a realização de atividades de informática.

Exatamente conforme (a)

A empresa Porto Sul, inscrita no CNPJ nº 08.415.916/0001-02, vem respeitosamente apresentar pedido de esclarecimento sobre o item 02 do Edital nº 02/2024.

1. O item 02 do Edital trata-se da aquisição de materiais armazenados em nuvens comerciais, a saber, Google Drive e Onedrive, que a tela interativa deve possuir integração nativa com pelo menos uma plataforma, seja Google Drive, Onedrive ou outra.

Essa exigência não ficou clara, onde gerou muitas dúvidas, tendo em vista, que atualmente, a maioria dos equipamentos, em seu sistema operacional Android, a funcionalidade nativa mencionada, sempre está disponível.

2. O item 02 do Edital trata-se da aquisição de materiais armazenados em nuvens comerciais, a saber, Google Drive e Onedrive, que a tela interativa deve possuir integração nativa com pelo menos uma plataforma, seja Google Drive, Onedrive ou outra.

3. O item 02 do Edital trata-se da aquisição de materiais armazenados em nuvens comerciais, a saber, Google Drive e Onedrive, que a tela interativa deve possuir integração nativa com pelo menos uma plataforma, seja Google Drive, Onedrive ou outra.

Android, de ao menos 1 plataforma: Google Drive e Onedrive, ou outras equivalentes, disponibilizadas diretamente no display?



238

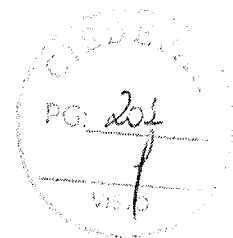
3) Em relação ao Item 5, Certificações das especificações técnicas, Certificados de Conformidade e Validação, a qual é a entidade que homologa pelo Anatel?

É correto o entendimento de que a certificação de homologação emitida pelo Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) deverá ser apresentada até a data de entrega do objeto, conforme previsto no TCU em duas oportunidades (Acórdão nº 939/2010 – Plenário e Acórdão nº 2882/2012 – Plenário). No entanto, baseado nos supracitados Acórdãos do TCU, entendemos que a exigência de apresentação da homologação da Anatel é necessária no momento da entrega dos equipamentos, pois, de acordo com o Acórdão nº 2882/2012, a homologação é obrigatória para a compra de equipamentos de telecomunicações. Portanto, a exigência de apresentação somente será compatível com o princípio da eficiência se for exigida no momento da entrega.

A título de ciência, o modelo ano 2024/2025 que vamos ofertar, está em fase final de homologação, com o número de Homologação e pré-certificação da ANATEL, tendo sua certificação definitiva apenas em um futuro momento.

Se, assim, não foi disp. para a contratação, a exigência da referida certificação é compatível com o momento da assinatura do contrato e entrega dos equipamentos adquiridos, não é possível, com base na aquisição prevista nas propostas, este correto o entendimento?

Bem, senhor, requer vossa manifestação.



CIEDEPAR - Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO – 02/2024

Ilmo. Sr. Pregoeiro Luis Guilherme Borsatto e equipe de apoio.
Esclarecimento Referente ao Pregão Eletrônico

A RENTAL SAAS SERVICOS E SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 31.766.438/0001-09, sediada na AV. SENADOR SALGADO FILHO, 4.129 - Uberaba – Curitiba – PR, vem, respeitosamente, por seu procurador que adiante subscreve, à presença de Vossa Senhoria, apresentar QUESTIONAMENTO ao edital, pelos fatos e fundamentos aduzidos.

1. No que tange ao Anexo II – Termo de Referência, solicita-se, em um único item 01, a aquisição dos seguintes componentes: Tela Interativa de 75", Suporte Móvel, OPS, Software, Instalação e Treinamento. Em face das exigências técnicas mínimas estipuladas, bem como das implicações fiscais relacionadas aos custos, indaga-se: será admissível a emissão de mais de uma nota fiscal para a prestação de produtos e/ou serviços sob um único empenho?

Diante do exposto, na certeza de que esta Comissão Licitação é composta por membros do mais alto zelo e diligência, nomeada por ato formal, e assumindo com isso perante a sociedade papel decisivo na busca da perfeita aplicação dos Princípios Constitucionais basilares, requer que seja recebida acolhida em sua totalidade a solicitação do ajuste/inclusão no item em questão.

Curitiba, 18 de setembro de 2024.

Atenciosamente.

EDUARDO ROCHA
PEDREIRA:627570
91034

Assinado de forma digital
por EDUARDO ROCHA
PEDREIRA:62757091034
Dados: 2024.09.18
15:04:24 -03'00'

Eduardo Rocha Pedreira
CPF: 627.570.910-34
Representante Legal

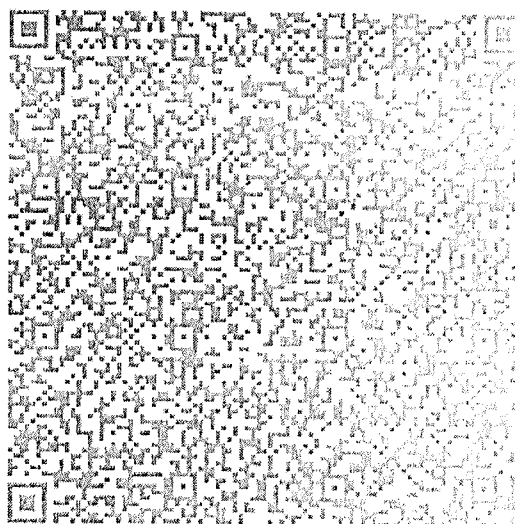


$\frac{1}{2} \left(\frac{1}{2} + \frac{1}{2} \right) = \frac{1}{2}$

$$\begin{aligned} \text{maximize } & x_1^2 + x_2^2 - x_3^2 \\ \text{subject to } & x_1 + x_2 + x_3 = 1 \\ & x_1, x_2, x_3 \geq 0 \end{aligned}$$

PARANÁ

QR-CODE



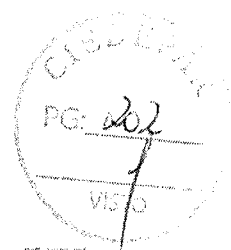
Documento assinado com certificação digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade jurídica será confirmada por meio do programa Assinador Signer.

As orientações para instalar o Assinador Sempre em linha e a validação do documento digital estão disponíveis em:

< <http://www.semper.gov.br/assinador/valida.asp> ou <http://www.semper.gov.br/assinador/>

Assinatura

GALFAC / DENATRAN



2400



4º TABELIONATO DE NOTAS

Daniel Driessen Junior

AV. BOM SAÍO 1, CENTRO, 81120-000, CURITIBA/PR - WWW.4TABELIONATO.COM.BR
RUA MARCELO DE OLIVEIRA, 1011, 80010-000, CURITIBA/PR



República Federativa do Brasil

COMARCA DE CURITIBA - ESTADO DO PARANÁ

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
977-P	244	203
COD. ESC.	CONT. INTERNO	
13	1881/2023	

241

Procuração bastante que faz: RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, em favor de: EDUARDO ROCHA PEDREIRA, na forma abaixo:

S/A/I/B/A/M quantos o presente instrumento público de procuração virem que, aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três (13/12/2023), nesta cidade de Curitiba/PR, em Cartório, perante mim Escrevente do Tabelião, compareceu como outorgante: RENTAL SAAS SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Senador Salgado Filho nº 4129, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.570-001, inscrita no CNPJ sob nº 31.766.438/0001-09, com filial: CNPJ sob nº 31.766.438/0002-90, com sede na Rua Airto Antonio Fabricio nº 330 - Quadra nº 05, Lote nº 81, na cidade de São José/SC - CEP: 81.122-026, com seus ATOS CONSTITUTIVOS e CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida em (20/11/2023), neste ato representada por seu Diretor: RUY OTTO BUSS, brasileiro, casado, maior e capaz, empresário, portador do RG nº 1.004.383.939/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 161.489.240-72, residente e domiciliado na Rua Capitão Leônidas Marques nº 1800 - Casa nº 07, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 81.550-000. O presente é reconhecido pelos documentos apresentados do que dou fé. E, por este instrumento, e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: EDUARDO ROCHA PEDREIRA, brasileiro, solteiro, maior e capaz, sem qualquer vínculo que constitua união estável, gerente comercial, portador do RG nº 1.037.296.281/SESP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 627.570.910-34, residente e domiciliado na Rua Santo Afonso de Ligorio nº 482 - Lote nº 11, na cidade de Curitiba/PR - CEP: 82.200-330, a quem confere PODERES para representar a empresa outorgante, no trato com o poder público, nas esferas federal, estadual e municipal, de administração direta, indireta, autárquica, fundacional ou de natureza mista, no sentido de representar a empresa em licitações públicas e particulares, tais como concorrências, tomada de preços, convites, pregões presenciais, pregões eletrônicos, podendo para tanto, requerer inscrição, apresentar propostas, protestos, reclamações e recursos contra qualquer irregularidade, oferecer vantagens e descontos em caso de empate, oferecer lances sucessivos ou de desempate; assinar, concordar, requerer, contestar, peticionar, protocolar e retirar documentos públicos, atestados e certidões, regularizar, provisionar e manter regularidade da empresa junto aos órgãos públicos competentes, prestar esclarecimentos, depoimentos; e ainda, requerer, alegar, recorrer e assinar tudo o que for preciso, apresentar, juntar e desentranhar documentos que forem exigidos, praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom, fiel, cabal e integral cumprimento do presente mandato, NÃO PODENDO SUBSTABELECEER. O presente instrumento é válido até 31/12/2024. (LAVRADA SOB MINUTA APRESENTADA). Emitida a Guia de FUNREJUS sob nº 14000000009932802-5, no valor de R\$ 23,65 (vinte e três reais e sessenta e cinco centavos), recolhido no prazo legal. CLÁUSULA ARQUIVAMENTOS: Certifico que os documentos utilizados para a prática deste ato notarial encontram-se digitalmente arquivados nestas Notas sob nºs: PASTA Nº 241-CS / Nº 205; PASTA Nº 977-FP / Nº 68. As partes declaram, sob pena de responsabilidade civil e penal, que foram identificadas por esta Serventia que, nos termos dos artigos 670 e 671 do Código de Normas do Foro Extrajudicial do Paraná (Provimento nº 249/2013), a falta de assinatura de todos os signatários deste instrumento dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias tornará este ato notarial incompleto, sem prejuízo do devido recolhimento do custas correspondentes ao presente ato. A convalidação da mencionada ausência poderá ser sanada mediante escritura pública de retificação e ratificação, gerando a cobrança de novas custas e taxas respectivas. Declarando ainda que, de forma livre,

Este documento foi arquivado por RENATO JEFERSON BOLZANI.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código 110KY-

LL1X9-2JY15-SL94N

[illegible]

RG: 209

FUNDADOR
 DE LA ESCUELA DE INGENIERIA
 DE LA UNIVERSIDAD DE BOGOTA
 COLOMBIA
 www.fundacion.com.co

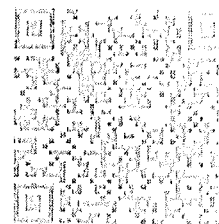


Assinado digitalmente por:
RENATO JEFFERISSON GOMES ZANI
CPF: 006.784.389-10
Certificado emitido por AC CertSign P-B 05
Data: 03/01/2024 15:56:20 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



2932

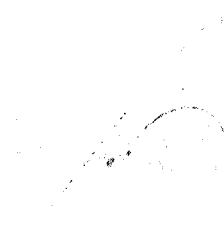
Código de validação: LB6KY-LLTX8-2JYT5-SL94N

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

✓ RENATO JEFERSON BOLZANI (CPF 006.784.389-19) em 03/01/2024 15:56

Para verificar as assinaturas acesse <https://assinatura.e-notariado.org.br/validate> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://assinatura.e-notariado.org.br/validate/LB6KY-LLTX8-2JYT5-SL94N>

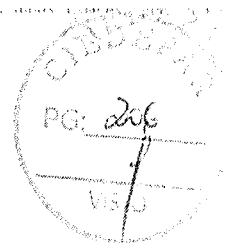

Renato Jefferson Bolzani
CPF 006.784.389-19
Assinado em 03/01/2024 15:56

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS - PE 02/2024 - CIEDEPAR

De: <deborah@ciepar.com.br>

Para: Deborah Lorraine da Cruz <deborah.cruz@tecsmakers.com.br>

Data: 2024-09-20 15:41



244

Foi lido.

Questionamento 1:

Em resposta a essa solicitação, esclarecemos que, não há impedimento para a emissão de notas fiscais separadas para cada componente ou suporte, ou integrar o objeto da licitação.

De acordo, declaramos que cada prefeitura consorciada pode adotar práticas distintas para a recepção e processamento de notas fiscais. Algumas prefeituras podem preferir o agrupamento de todos os itens em uma única nota fiscal, enquanto outras podem aceitar e até ordenar a separação, permitindo o controle contábil e fiscal dos produtos e serviços.

Entanto, a emissão de mais de uma nota fiscal para itens como a tela, o suporte e o módulo OPS é admissível, desde que esteja de acordo com o sistema, fiscal e de controle de cada município participante do consórcio.

Atenciosamente,

Deborah Lorraine da Cruz

Assinado eletronicamente por Deborah Lorraine da Cruz, escrevem:

Deborah Lorraine da Cruz

Sobre o pedido de esclarecimentos sobre o processo de pregão eletrônico nº 02/2024.

Deborah Lorraine da Cruz

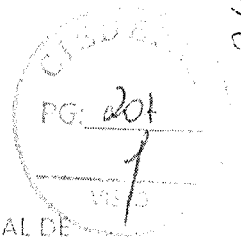
Deborah Lorraine da Cruz

Deborah Lorraine da Cruz

Deborah Lorraine da Cruz

Deborah Lorraine da Cruz

Deborah Lorraine da Cruz



245

AO ILUSTRÍSSIMO (A) SR (A) PREGOEIRO (A) DO CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ - PR.

REF.: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO - 02/2024.

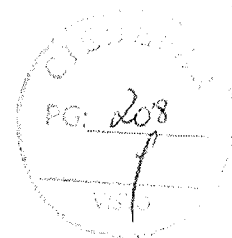
A empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico juridico@sieg-ad.com.br, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro na Lei Federal nº 14.133/23, apresentar PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO em face do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor.

1) SÍNTESE FÁTICA

O Consórcio Intermunicipal de Educação e Ensino do Paraná, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a "aquisição de telas interativas, com sistema integrado e módulo OPS, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR".

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Tal é o que se passa a demonstrar.



246a

2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) e requisitos formais e técnicos para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 20-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Ademais, conforme disposição da Lei 14.133/2021 em seu artigo 12, §2º:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

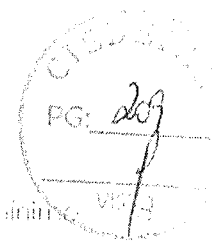
§ 2º É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar, do procedimento licitatório, as exigências feitas em extrapolação ao disposto no Estatuto que disciplina o instituto das licitações. O pleito se justifica inclusive para evitar que ocorra alguma restrição desnecessária aos possíveis e capacitados licitantes, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA para Administração Pública.

Nesse sentido é necessário destacar que embora a Administração possua a discricionariedade de escolha do objeto, a Supremacia do interesse público deve prevalecer em relação aos interesses particulares, razão pela qual, demonstrado que há apontamento de instalação dos itens, no entanto, entende-se que o item



24 consta previsão de instalar de modo equivocado, no mínimo a Administração deveria proceder com a verificação e estudo dos fatos, a fim de evitar danos ao erário

A licitação, assim, destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e deve ser processada e julgada obedecendo os princípios básicos, previstos no art. 5º da Lei de Licitações, dentre outros: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e probidade.

Mediante a ótica de que é um procedimento sedimentado em lei, a licitação não pode ser conduzida ao bel prazer da Administração, em afronta ao princípio da impessoalidade, pois a Administração Pública deve agir com imparcialidade, igualdade, eficiência e razoabilidade a fim de garantir a contratação da proposta mais vantajosa, através de critérios objetivos.

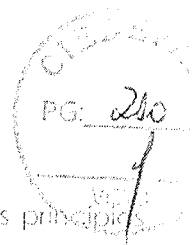
4) DO DESCRITIVO TÉCNICO

Com o objetivo de ampliar a participação, gostaríamos de esclarecer alguns pontos técnicos, para que outros equipamentos também possam ser ofertados.

4.1) Do Suporte Móvel

O edital requer:

– Suporte: Pedestal móvel com regulagem de altura e rodízio com espessura reforçada e coluna, de fixação da Tela, treliçada garantindo estabilidade e segurança ao conjunto, deve ser fabricado em aço carbono, com pintura eletrolítica a pó na cor preta, Deve ter compatibilidade padrão VESA de até 800x400. Carga admissível para no mínimo 60kg



Para uma melhor compreensão e argumentação, é importante ressaltar os princípios envolvidos no uso de uma estrutura treliçada em um suporte.

A treliça é conhecida por maximizar a resistência ao distribuir as forças de forma eficiente, sem necessariamente aumentar a quantidade de material, o que a torna uma solução atrativa em termos de economia e leveza. Contudo, essa não é a única abordagem para alcançar a robustez estrutural desejada. Há outras tecnologias e técnicas de design que podem proporcionar igual ou até maior resistência com menor consumo de material, dependendo do contexto e da aplicação.

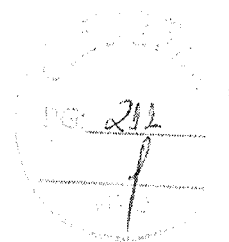
O ponto mais crítico, conforme mencionado, é garantir que o suporte seja seguro e compatível com o display de 75 polegadas que ele sustentará, considerando as especificações de carga, estabilidade e fixação. A homologação pelo fabricante do display também é uma variável relevante, pois assegura que o produto atenda às exigências e padrões específicos para o equipamento.

Diante disso, nossa principal dúvida é: há flexibilidade na escolha da solução estrutural do suporte, permitindo o uso de alternativas que não envolvam necessariamente uma coluna treliçada?

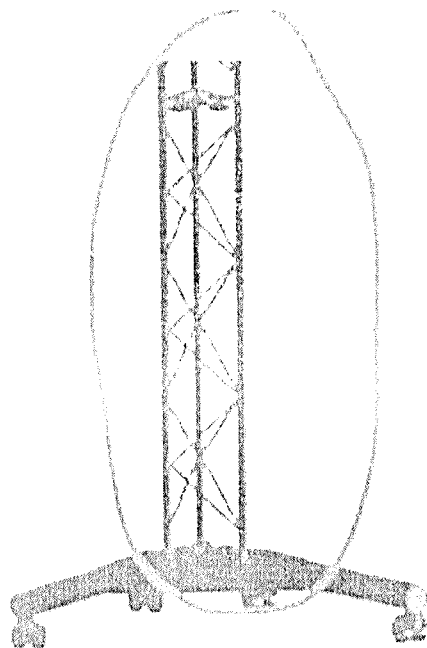
Se essas alternativas forem aceitas, é importante que o órgão deixe claro quais critérios técnicos adicionais ou certificações são necessárias para garantir que o suporte não apenas funcione de forma eficiente, mas também ofereça segurança equivalente ou superior à solução treliçada.

Caso contrário, e se a única opção aceitável for uma coluna de fixação principal treliçada, solicitamos a confirmação explícita de que essa é uma exigência mandatória, como a imagem abaixo:

Ass: [Assinatura] / [Assinatura]



249



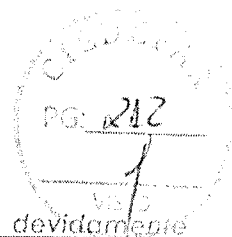
Isso ajudará as licitantes alinhar suas propostas, de acordo com o escopo necessário. Se houver dúvidas ou ambiguidades na definição dessa especificação, pedimos esclarecimentos adicionais para garantir o atendimento preciso dos requisitos de segurança e compatibilidade.

Essa clareza facilitará tanto o processo de projeto quanto a execução da solução ideal para o suporte móvel.

4.2) Das Certificações

Sobre esse tema, o edital requer o seguinte:

5. Certificações: ➤ Certificação de compatibilidade com a norma IEC 60950 (adotada pelo INMETRO), ou UL 60950, ou Conformité Européenne (CE) ou FEDERAL COMMUNICATIONS COMMISSION (FCC).



[...] ➤ Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel

[...] ➤ Nenhum dos equipamentos fornecidos poderá conter substâncias perigosas como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil polibromados (PBBs), éteres difenil polibromados (PBDEs) em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).

A comprovação poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, instituição credenciada, documento do fabricante ou ainda através da certificação EPEAT, desde que claramente especificado. (grito nosso)

Para garantir a transparência e a eficiência no processo licitatório, é fundamental abordar a questão das certificações exigidas com uma argumentação técnica clara e baseada em práticas amplamente aceitas no mercado, destacando que, em determinados contextos, a apresentação de Declarações de Responsabilidade do Fabricante é não apenas viável, mas também suficiente para assegurar a conformidade com os requisitos normativos.

No que diz respeito à "Certificados de Conformidade Técnica válidos e devidamente homologados pela Anatel", a Resolução nº 671 de 2016 da ANATEL¹, impõe que "as placas ou módulos de autorização e controle de radiofrequência, têm obrigatoriedade na homologação". Logo, o componente de Wi-Fi deve ser, obrigatoriamente, homologado. Esta é uma medida que busca permitir a fabricação legal, dentro dos parâmetros e trâmites exigidos na Lei, já que nem todos os fabricantes de monitores fabricam também os componentes internos.

¹ <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2016/911-resolucao-671>

Dessa forma, diante do exposto, entendemos que será exigida a homologação ANATEL sobre o componente do equipamento, de forma a respeitar a Resolução ANATEL nº 671 de 2016. Está correto nosso entendimento?

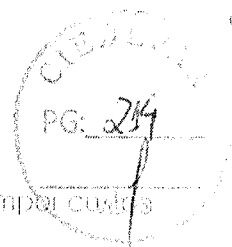
Em conformidade com as Resoluções do INMETRO e da ANATEL, verifica-se que a Resolução nº 529, de 3 de junho de 2009², bem como o Ato nº 950 de 08 de fevereiro de 2013 que aprovavam o "Regulamento para Certificação de Equipamentos de Telecomunicações quanto aos Aspectos de Segurança Elétrica", faziam referência à norma IEC 60950, foram formalmente revogados.

A norma IEC 60950, adotada pelo INMETRO, bem como as normas UL 60950, Conformité Européenne (CE) e Federal Communications Commission (FCC), são todas reconhecidas internacionalmente como certificações que atestam a segurança e o desempenho de dispositivos eletrônicos. No entanto, é importante destacar que, no Brasil, as certificações FCC e CE não são obrigatórias, sendo classificadas como voluntárias e aplicáveis, principalmente, ao contexto internacional. Assim, exigir essas certificações como condição mandatória em um processo licitatório no Brasil pode criar barreiras desnecessárias, limitando a competitividade e a participação de fornecedores que, embora não possuam tais certificações, têm equipamentos totalmente adequados às normas nacionais.

Outro aspecto crucial a ser considerado é que, para displays interativos, a única certificação obrigatória no Brasil, em termos de telecomunicações, é a certificação da ANATEL para o módulo Wi-Fi. Portanto, para todos os outros aspectos técnicos do display, a Declaração de Responsabilidade do Fabricante, que garante a conformidade com normas como IEC 60950, CE, FCC ou UL 60950, é amplamente aceita no mercado. Essa prática permite que os fabricantes assumam a responsabilidade pela qualidade e segurança de seus produtos, sem a necessidade de recorrer a órgãos externos, que são mais utilizados em mercados específicos ou em casos de certificações obrigatórias.

Além disso, cabe ressaltar que a certificação EPEAT, amplamente utilizada para avaliar a sustentabilidade ambiental dos equipamentos eletrônicos, pode também ser atestada por meio de declarações emitidas pelo próprio fabricante. Essa abordagem já é aceita em diversas licitações

² <https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/resolucoes/2009/149-resolucao-529>



públicas e privadas, como forma de simplificar o processo e garantir a conformidade sem impor custos adicionais desnecessários ao fornecedor.

Assim, o nosso entendimento é que, as licitantes poderão apresentar Declarações de Responsabilidade do Fabricante como comprovação de conformidade com essas certificações (ponto 5 do descritivo técnico), especialmente porque as certificações IEC 60950, UL 60950, CE e FCC, não são exigências obrigatórias no Brasil. Está correto nosso entendimento?

Essa flexibilização não apenas preserva o rigor técnico, mas também promove uma concorrência mais justa e facilita a participação de fornecedores sem comprometer a qualidade, a segurança ou a conformidade dos equipamentos licitados.

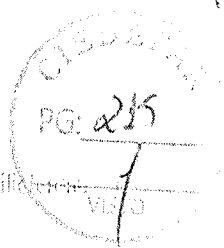
Caso o nosso entendimento esteja equivocado, requer-se a impugnação do presente edital, solicitando-se a devida revisão do descritivo técnico, a fim de garantir a ampla participação no certame, bem como sua conformidade com as normas vigentes.

4.3) Do Armazenamento

É o descritivo:

– Possuir solução para anotações e colaboração em todas as aplicações, sendo Sistema Operacional Google Android ou Sistema Operacional Microsoft Windows com recursos de nuvem com objetivo de simplificar as discussões em sala de aula, compartilhamento de ideias, nota e opiniões, permitindo o salvamento em nuvem independentemente de onde estejam; (grifo nosso)

Com base nas informações apresentadas, entendemos que o trecho em destaque, em conjunto com as demais especificações, refere-se à funcionalidade de permitir que o usuário salve ítems ou arquivos na nuvem, independentemente do ambiente virtual em que esteja operando. Isso significa que, seja utilizando o sistema Windows ou Android, o usuário teria a capacidade de acessar e



armazenar seus arquivos em um ambiente de nuvem comum, garantindo flexibilidade e interoperabilidade entre diferentes sistemas operacionais. Está correto nosso entendimento?

Caso nossa interpretação não esteja correta, solicitamos gentilmente que o órgão responsável esclareça o real sentido da especificação, para que possamos ajustar nossa compreensão.

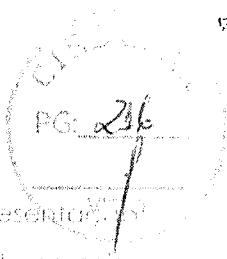
4.4) Do Atestado de Capacidade Técnica

Em relação à Qualificação Técnica, o edital requer:

8.6 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA 8.6.1 - Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante forneceu ou fornece satisfatoriamente, produtos ou serviços relacionados ao objeto desta licitação.

8.6.2 - Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, que comprove a aptidão da licitante para o desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades, com no mínimo 50% do objeto licitado, demonstrando que a licitante já forneceu produtos da mesma natureza do objeto licitado. (grifo nosso)

É necessário, portanto, que as exigências relativas à qualificação técnica sejam interpretadas em consonância com o disposto no Art. 37, inciso XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, a fim de que sejam exigidos somente os requisitos indispensáveis ao cumprimento da obrigação, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.



O objeto da licitação é a "aquisição de telas interativas", e o edital exige a apresentação de atestados de capacidade técnica com um quantitativo mínimo de 50% do objeto licitado, ou seja, 250 unidades. No entanto, considerando que o órgão licitante é um consórcio e que a distribuição das quantidades será feita conforme a necessidade de cada Município participante, é importante observar que nenhum Município individualmente adquirirá 500 telas interativas. Diante disso, a exigência de comprovação de 50% do quantitativo total previsto no edital pode se mostrar excessiva, o que poderia restringir a competitividade do certame.

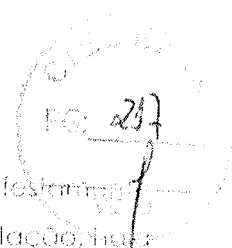
Para garantir a ampla participação no processo licitatório, entendemos que também serão aceitos, como comprovação de capacidade técnica, atestados relativos a produtos com tecnologia similar, tais como lousas interativas com tecnologia de toque infravermelho, totens interativos e mesinhas digitais interativas. Todos esses equipamentos utilizam tecnologia touchscreen e têm funcionalidades semelhantes às telas interativas, o que os torna equivalentes no que tange à complexidade técnica e operacional. Está correto nosso entendimento?

Caso nosso entendimento esteja incorreto, solicitamos que o órgão licitante forneça uma justificativa técnica e legal que fundamente a não aceitação de atestados de capacidade técnica relativos a objetos com tecnologia similar (touchscreen), esclarecendo o motivo da exclusão desses produtos como equivalentes para fins de comprovação. Isso permitirá um melhor alinhamento às exigências do edital e garantirá a transparência e a isonomia do processo licitatório.

4.5) Do Prazo de Entrega

Sobre esse tema, o edital prevê:

5 – DA ENTREGA DO OBJETO. 5.1 - O fornecedor terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento do empenho, para concluir a entrega dos produtos, em todos os locais estipulados, inclusive para solução de pendências (reposição de mercadoria faltante, avarias, extravios ou irregularidades durante o transporte/entrega). (grifo nosso)



Ocorre que, a exigência editalícia acima se consigna em condição manifestamente comprometedora e restritiva ao caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, haja vista a absoluta impossibilidade de entrega do objeto licitado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, considerando a atual realidade do mercado.

Isto porque, devemos considerar, principalmente, todo o processo de fabricação de diversos itens licitados no presente edital, que envolve as etapas de aquisição de matéria-prima, planejamento da produção, a produção propriamente dita, testes de produção e controle de qualidade, faturamento, transporte, dentre outros pormenores.

Além disso, a depender da localidade onde está situada a fabricante, estes prazos somados podem chegar facilmente a 60 (sessenta) dias, desde o recebimento do pedido até a entrega no cliente, sem olvidar que o Brasil é um país de significativas dimensões continentais.

Ora, este é mais um fato que demonstra a dificuldade que a maior parte dos licitantes encontrará, em cumprir o prazo indicado no edital.

Não bastasse, observe-se também que vários itens podem ser compostos de insumos importados, o que, necessariamente impacta em pelo menos mais 30 (trinta) dias de acréscimo nesse processo produtivo.

Com o devido respeito, este prazo de entrega despropositado só nos leva a crer que a futura empresa CONTRATADA terá sede nas proximidades geográficas do município, juntamente com um vasto estoque destes produtos já produzidos acabados, embalados e prontos para o imediato faturamento e entrega, pois, caso contrário, tal prazo não será atendido.

É notório que qualquer fabricante, ou, ao menos a maior parte deles, enfrentará dificuldades para cumprir o prazo disposto no edital. E, frise-se: referida dificuldade é decorrente da cadeia de produção e entrega, e não da vontade ou capacidade da licitante.

Desta forma, com todo respeito, não pode essa Administração licitante entender razoável o cumprimento do referido prazo disposto no item 5.1.

Veja que, a flexibilização do prazo de entrega conforme a realidade atual do mercado viabiliza a participação de inúmeras empresas que possuem condições de fornecer o objeto do certame com preço justo e com a qualidade necessária, evitando que o certame venha a ser fracassado por falta de competitividade.

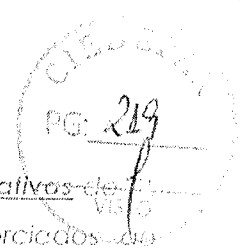
Diante do exposto, considerando a situação atual e a razoabilidade e proporcionalidade que sempre deve se pautar a Administração Pública, garantindo a participação de um maior número de fornecedores, entendemos que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. Está correto nosso entendimento?

Subsidiariamente, caso o nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, o que não se espera e acredita, impugna-se, desde já, o prazo de entrega de 30 (trinta) dias contido no item 5.1, por ofender a ampla competitividade, vantajosidade e isonomia, princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que haja a sua ampliação para 60 (sessenta) dias.

4.6) Da Instalação e Treinamento

Por fim, gostaríamos de esclarecer os seguintes trechos do Edital:

Deve ser fornecido treinamento no tempo necessário para utilização total das funcionalidades da tela. O treinamento poderá ser realizado de forma híbrida presencial/virtual, de acordo com a escolha da contratante e será realizado no consórcio ou no município conforme contratação, sendo que a carga horária ficará a cargo do fornecedor;



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS A instalação das telas interativas de 41 polegadas nos ambientes educacionais dos municípios consorciados do CIEDEPAR requer algumas providências essenciais para garantir que o processo seja realizado com sucesso e que os equipamentos sejam utilizados de maneira eficiente. (grifo nosso)

Gostaríamos de apresentar uma consideração em relação à exigência de treinamento para o uso do equipamento especificado na proposta. A inclusão do treinamento aumenta significativamente o custo total da proposta, o que impacta diretamente o orçamento do projeto.

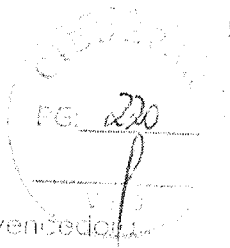
É importante destacar que o equipamento em questão é de operação bastante simples e intuitiva, não exigindo conhecimentos técnicos avançados para seu manuseio.

No entanto, caso a Prefeitura entenda que o treinamento é indispensável, sugerimos que ele seja realizado exclusivamente de forma online (EAD). Essa modalidade não apenas reduzirá os custos associados ao treinamento presencial, mas também proporcionará maior flexibilidade aos participantes, sem comprometer a qualidade do aprendizado.

Portanto, considerando sua baixa complexidade, entendemos que a licitante vencedora está dispensada de ministrar o treinamento para o órgão licitante. Está correto o nosso entendimento?

Caso não esteja correto, pugnamos para que o treinamento seja realizado exclusivamente de forma online, em face da simplicidade do objeto e da redução de custos para a Administração pública, ademais a modalidade online alcança os mesmos resultados que um treinamento presencial.

Além de treinamento, o descritivo técnico também faz menção a instalação. A instalação deste equipamento não é necessária para ser realizada pela licitante vencedora, pois ele é extremamente simples de usar e configurar. A contratação de um serviço de instalação só serviria para aumentar o custo e o valor final da proposta sem oferecer um benefício real. Sendo assim, ao dispensar a instalação, as licitantes conseguem ofertar uma proposta mais econômica e acessível, garantindo que a Administração não pague por um serviço desnecessário, evitando assim prejuízos ao



erário. Além disso, após o recebimento dos Totens, a Administração pode solicitar à licitante vencedora um suporte remoto.

Diante disso, entendemos que a licitante vencedora está dispensada de realizar a instalação. Está correto nosso entendimento?

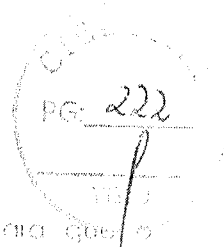
5) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e pelos fundamentos amplamente debatido, requer:

- a) Que o órgão licitante esclareça que há flexibilidade na escolha da solução estrutural do suporte, permitindo o uso de alternativas que não envolvam necessariamente uma coluna treliçada. Se essas alternativas forem aceitas, é importante que o órgão deixe claro quais critérios técnicos adicionais ou certificações são necessárias para garantir que o suporte não apenas funcione de forma eficiente, mas também ofereça segurança equivalente ou superior à solução treliçada.
- b) Caso contrário, e se a única opção aceitável for uma coluna de fixação principal treliçada, solicitamos a confirmação explícita de que essa é uma exigência mandatória.
- c) Que o órgão licitante esclareça que será exigida a homologação da ANATEL sobre o componente do equipamento, de forma a respeitar a Resolução ANATEL nº 671 de 2016.
- d) Que o órgão licitante esclareça que, as licitantes poderão apresentar Declarações de Responsabilidade do Fabricante como comprovação de conformidade com essas certificações (ponto 5 do descritivo técnico), especialmente porque as certificações IEC 60950, UL 60950, CE e FCC, não são exigências obrigatórias no Brasil.
- e) Caso o nosso entendimento esteja equivocado, requer-se a impugnação do presente edital, solicitando-se a devida revisão do descritivo técnico, a fim de garantir a ampla participação no certame, bem como sua conformidade com as normas vigentes.
- f) Que o órgão licitante esclareça que o trecho "permitindo o salvamento em nuvem independentemente de onde estejam", significa que, em conjunto com as demais

especificações, refere-se à funcionalidade de permitir que o usuário salve itens ou arquivos na nuvem, independentemente do ambiente virtual em que esteja operando. Isso significa que, seja utilizando o sistema Windows ou Android, o usuário teria a capacidade de acessar e armazenar seus arquivos em um ambiente de nuvem comum, garantindo flexibilidade e interoperabilidade entre diferentes sistemas operacionais.

- g) Caso nossa interpretação não esteja correta, solicitamos gentilmente que o órgão responsável esclareça o real sentido da especificação, para que possamos ajustar nossa compreensão.
- h) Que o órgão licitante esclareça que, também serão aceitos, como comprovação de capacidade técnica, atestados relativos a produtos com tecnologia similar, tais como toques interativos com tecnologia de toque infravermelho, totens interativos e mesinhas digitais interativas. Todos esses equipamentos utilizam tecnologia touchscreen e têm funcionalidades semelhantes às telas interativas, o que os torna equivalentes no que tange à complexidade técnica e operacional.
- i) Caso nosso entendimento esteja incorreto, solicitamos que o órgão licitante forneça uma justificativa técnica e legal que fundamente a não aceitação de atestados de capacidade técnica relativos a objetos com tecnologia similar (touchscreen), esclarecendo o motivo da exclusão desses produtos como equivalentes para fins de comprovação. Isso permitirá um melhor alinhamento às exigências do edital e garantirá a transparência e a isonomia do processo licitatório.
- j) Que o órgão licitante esclareça que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor.
- k) Subsidiariamente, caso o nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, o que não se espera e acredita, impugna-se, desde já, o prazo de entrega de 30 (trinta) dias contido no item 5.1, por ofender a ampla competitividade, vantajosidade e isonomia, princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que haja a sua ampliação para 60 (sessenta) dias.
- l) Que o órgão licitante esclareça que, considerando a baixa complexidade do equipamento, a licitante vencedora está dispensada de ministrar o treinamento para o órgão licitante.



- m) Subsidiariamente, Caso não esteja correto nosso entendimento, pugnamos para que o treinamento seja realizado exclusivamente de forma online, em face da simplicidade do objeto e da redução de custos para a Administração pública, ademais a modalidade online alcança os mesmos resultados que um treinamento presencial.
- n) Que o órgão licitante esclareça que a licitante vencedora está dispensada de realizar a instalação.

Termos em que, pede deferimento.

Curitiba, 05 de setembro de 2024.

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86

LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:07
971107986

Assinado de forma
digital por LILIANE
FERNANDA
FERREIRA:0797110
7986
Dados: 2024.09.05
15:02:05 -03'00'

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO
PREGÃO Nº 02/2024 – FORMA ELETRÔNICA

À

SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME

O Pregoeiro, nomeado pela Portaria nº 008/2024 de 20 de maio de 2024, no curso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133/21, considerando o poder de autotutela e discricionariedade da Administração Pública, decide o quanto segue:

A princípio, é imperioso salientar que as descrições dos objetos licitados escolhidas por este Consórcio, demonstra a preocupação em atender os princípios que devem guiar a Administração Pública, notadamente os princípios da vantajosidade, economicidade e eficiência.

Neste condão, não basta apenas a Administração Pública contratar, mas deve contratar com qualidade, principalmente em se tratar de contratação de empresa para aquisição de telas interativas, ou seja, este consórcio não deve e não pode furtar-se de exigir produtos que atendam às necessidades das entidades educacionais das redes públicas e obtenham o mínimo de padrão de qualidade.

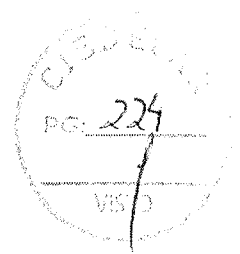
Em cumprimento ao princípio da eficiência, surge a aplicação do princípio da economicidade, que busca a melhor relação custo/benefício para a Administração Pública e dentro da relevância dos objetos licitados, busca-se o menor preço, mas sem olvidar a qualificação dos produtos a serem adquiridos, tendo em vista que serão utilizados por crianças de todas as idades..

I – DA TEMPESTIVIDADE

A legislação vigente, bem como o instrumento convocatório possibilita qualquer pessoa, física ou jurídica de solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao pregão, ou ainda impugnar o presente edital, desde que faça com antecedência de 3 (três) dias úteis, da data fixada para abertura da sessão pública do certame.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



Assim, a presente petição é TEMPESTIVA, sendo apresentada no dia 05 de setembro de 2024 as 15:06 hrs via e-mail.

II- DOS QUESTIONAMENTOS e IMPUGNAÇÃO.

A empresa já qualificada, meneja os seguintes questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, sustentando em síntese que:

- 1) Que o órgão licitante esclareça que há flexibilidade na escolha da solução estrutural do suporte, permitindo o uso de alternativas que não envolvam necessariamente uma coluna treliçada. Se essas alternativas forem aceitas, é importante que o órgão deixe claro quais critérios técnicos adicionais ou certificações são necessárias para garantir que o suporte não apenas funcione de forma eficiente, mas também ofereça segurança equivalente ou superior à solução treliçada. Caso contrário, e se a única opção aceitável for uma coluna de fixação principal treliçada, solicitamos a confirmação explícita de que essa é uma exigência mandatória.
- 2) Que o órgão licitante esclareça que será exigida a homologação da ANATEL, sobre o componente do equipamento, de forma a respeitar a Resolução ANATEL nº 671 de 2016. Que o órgão licitante esclareça que, as licitantes poderão apresentar Declarações de Responsabilidade do Fabricante como comprovação de conformidade com essas certificações (ponto 5 do descritivo técnico), especialmente porque as certificações IEC 60950, UL 60950, CE e FCC, não são exigências obrigatórias no Brasil. Caso o nosso entendimento esteja equivocado, requer-se a impugnação do presente edital, solicitando-se a devida revisão do descritivo técnico, a fim de garantir a ampla participação no certame, bem como sua conformidade com as normas vigentes.
- 3) Que o órgão licitante esclareça que o trecho "permitindo o salvamento em nuvem independentemente de onde estejam", significa que, em conjunto com as demais especificações, refere-se à funcionalidade de permitir que o usuário salve itens ou arquivos na nuvem, independentemente do ambiente virtual em que esteja operando. Isso significa que, seja utilizando o sistema Windows ou Android, o usuário teria a capacidade de acessar e armazenar seus

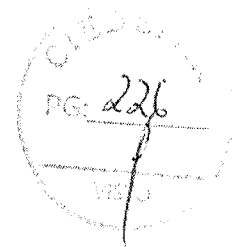


arquivos em um ambiente de nuvem comum, garantindo flexibilidade e interoperabilidade entre diferentes sistemas operacionais. Caso nossa interpretação não esteja correta, solicitamos gentilmente que o órgão responsável esclareça o real sentido da especificação, para que possamos ajustar nossa compreensão.

- 4) Que o órgão licitante esclareça que, também serão aceitos, como comprovação de capacidade técnica, atestados relativos a produtos com tecnologia similar, tais como lousas interativas com tecnologia de toque infravermelho, totens interativos e mesinhas digitais interativas. Todos esses equipamentos utilizam tecnologia touchscreen e têm funcionalidades semelhantes às telas interativas, o que os torna equivalentes no que tange à complexidade técnica e operacional. Caso nosso entendimento esteja incorreto, solicitamos que o órgão licitante forneça uma justificativa técnica e legal que fundamente a não aceitação de atestados de capacidade técnica relativos a objetos com tecnologia similar (touchscreen), esclarecendo o motivo da exclusão desses produtos como equivalentes para fins de comprovação. Isso permitirá um melhor alinhamento às exigências do edital e garantirá a transparência e a isonomia do processo licitatório.
- 5) Que o órgão licitante esclareça que mediante justificativa plausível, estaria aberto a futuras propostas de prorrogação de prazo de entrega por parte do licitante vencedor. Subsidiariamente, caso o nosso entendimento não seja o mais acertado para esta Administração, o que não se espera e acredita, impugna-se, desde já, o prazo de entrega de 30 (trinta) dias contido no item 5.1 por ofender a ampla competitividade, vantajosidade e isonomia, princípios elencados no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, de forma que haja a sua ampliação para 60 (sessenta) dias.
- 6) Que o órgão licitante esclareça que, considerando a baixa complexidade do equipamento, a licitante vencedora está dispensada de ministrar o treinamento para o órgão licitante. Subsidiariamente, Caso não esteja correto nosso entendimento, pugnamos para que o treinamento seja realizado exclusivamente de forma online, em face da simplicidade do objeto e da redução de



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



custos para a Administração pública, ademais a modalidade online alcança os mesmos resultados que um treinamento presencial. Que o órgão licitante esclareça que a licitante vencedora está dispensada de realizar a instalação.

Sobre os fatos apresentados pela impugnante, pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME referente ao Pregão Eletrônico nº 02/2024, após análise detalhada dos argumentos e fundamentos expostos, segue as respostas às questões levantadas, considerando os princípios de legalidade, competitividade e eficiência:

1 – Resposta: Do Suporte Móvel.

O edital especifica a utilização de suporte com coluna treliçada para garantir a estabilidade e a segurança das telas interativas de grande porte, como as de 75 polegadas. Essa escolha técnica foi cuidadosamente elaborada com base em normas de segurança e eficiência, considerando o peso e o tamanho das telas. A estrutura treliçada é uma solução amplamente reconhecida por sua capacidade de distribuir forças de maneira eficiente, evitando riscos como tombamento ou instabilidade, especialmente em ambientes educacionais, onde a segurança dos usuários é primordial.

No entanto, a Administração reconhece que existem outras soluções que também podem atender aos requisitos de estabilidade e segurança. Como princípio da Administração Pública, buscamos garantir a isonomia e a ampla competitividade sem comprometer a segurança ou a eficiência do equipamento. Dessa forma, é possível considerar alternativas à coluna treliçada, desde que os licitantes apresentem soluções devidamente comprovadas por meio de laudos ou certificações técnicas equivalentes, que demonstrem, de maneira objetiva, que a solução proposta oferece, no mínimo, o mesmo nível de segurança e robustez.

Esse critério visa assegurar que qualquer solução alternativa garanta a proteção dos usuários e a durabilidade do equipamento, sem prejuízo à integridade física das telas e das pessoas que interagem com elas. O uso de tecnologias



alternativas será aceito, desde que comprovado que a solução ofereça igual ou superior eficiência na distribuição de carga e estabilidade estrutural. Portanto, soluções que apresentem tecnologia de alta resistência, como suportes reforçados em aço ou outros materiais robustos, poderão ser consideradas, desde que a documentação técnica pertinente seja fornecida e homologada conforme as normas de segurança aplicáveis.

2 – Resposta: Das Certificações.

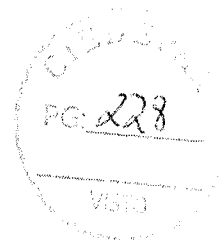
O edital prevê a necessidade de certificações que atestem a conformidade técnica e ambiental dos equipamentos ofertados, incluindo as normas IEC 60950, UL 30950, CE, FCC, bem como a homologação pela Anatel. Essas certificações foram inseridas no edital com o objetivo de garantir que os equipamentos ofertados atendam a padrões de segurança, desempenho e impacto ambiental, aspectos essenciais para garantir o uso seguro e eficiente das telas interativas em ambientes educacionais.

Conforme o edital, a comprovação pode ser feita por meio de certificação emitida por uma instituição pública oficial, instituição credenciada, ou por documento fornecido diretamente pelo fabricante. Além disso, o edital também prevê a possibilidade de comprovação através da certificação EPEAT, que é amplamente utilizada para atestar que os equipamentos foram produzidos com controle rigoroso de impacto ambiental, conforme as diretrizes estabelecidas pela Restrição de Substâncias Perigosas (RoHS). Essa exigência é necessária para garantir que os dispositivos ofertados não contenham substâncias nocivas, como mercúrio e chumbo, que possam afetar o meio ambiente e a saúde dos usuários, em consonância com os princípios da sustentabilidade e responsabilidade ambiental, fundamentais em contratações públicas.

No que tange à certificação da Anatel, é essencial que os componentes de telecomunicações, como o módulo Wi-Fi dos dispositivos, estejam devidamente homologados. Essa exigência está alinhada à Resolução nº 671/2016 da Anatel, que regula a certificação de equipamentos de telecomunicações no Brasil. Tal homologação é obrigatória para assegurar que os equipamentos oferecidos operem dentro dos padrões técnicos estabelecidos pela legislação brasileira e sejam aptos para uso em redes nacionais de telecomunicação.



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



Quanto às certificações internacionais como IEC 60950, UL 60950, CE, e FCC, elas são amplamente reconhecidas no mercado global e garantem que os equipamentos ofertados estejam em conformidade com normas de segurança aplicáveis a dispositivos eletrônicos. Ainda que essas certificações não sejam obrigatórias no Brasil, a sua apresentação oferece um nível adicional de confiança e segurança em relação ao desempenho e à qualidade do equipamento. Por isso, são aceitas, mas não impostas de forma mandatória. O fornecedor pode, se assim preferir, apresentar certificações alternativas, como as Declarações de Responsabilidade do Fabricante, desde que estas cumpram as exigências mínimas de segurança e qualidade estabelecidas no edital.

Dessa forma, a exigência dessas certificações visa não apenas assegurar a conformidade técnica dos equipamentos com padrões globais e nacionais, mas também garantir a proteção ambiental, alinhando-se ao princípio da vantajosidade e à busca pela sustentabilidade, conforme determina a Lei 14.133/2021. Portanto, o entendimento da empresa está correto ao afirmar que Declarações de Responsabilidade do Fabricante podem ser aceitas, desde que estejam claramente especificadas e atendam às normas exigidas.

3 – Resposta: Do Armazenamento.

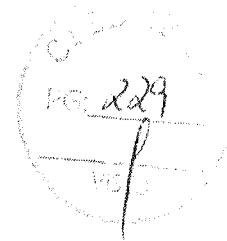
A especificação do edital sobre o armazenamento em nuvem refere-se à possibilidade de salvar arquivos em qualquer ambiente operacional (Android ou Windows). A intenção é garantir que o equipamento tenha recursos de nuvem independentes da plataforma utilizada. Confirmamos que essa é a interpretação correta.

4 – Resposta: Do Atestado de Capacidade Técnica.

O edital exige que os licitantes apresentem atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão para fornecer produtos ou serviços relacionados ao objeto da licitação, no caso, as telas interativas. A exigência de comprovação de capacidade técnica em pelo menos 50% do objeto licitado – ou seja, 250 unidades – não foi definida de forma arbitrária. Esse requisito tem como objetivo garantir que as empresas participantes do certame possuam a capacidade técnica e operacional



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



necessária para realizar a entrega dos produtos de maneira satisfatória, dentro dos prazos estipulados e com a qualidade exigida.

A exigência de um percentual de 50% do objeto visa assegurar que a licitante tenha experiência comprovada em fornecimento de produtos de natureza e complexidade semelhantes. Isso é essencial para garantir que a empresa contratada tenha não apenas a capacidade de produção, mas também de logística e entrega de grandes volumes em prazos competitivos. O fornecimento de 250 unidades de telas interativas envolve questões técnicas complexas, como integração de software, certificações, suporte técnico e logística de distribuição para diversos municípios consorciados. Portanto, é imprescindível que a empresa demonstre experiência prática em operações desse porte.

O edital permite que essa capacidade seja demonstrada através de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, podendo incluir experiências com produtos similares, desde que esses sejam compatíveis em termos de tecnologia e complexidade com as telas interativas. Isso significa que equipamentos que utilizam tecnologia touchscreen, como lousas interativas, totens ou outros dispositivos digitais, podem ser aceitos, desde que sua funcionalidade seja equivalentes. Essa flexibilidade foi intencionalmente incluída para ampliar a competitividade sem abrir mão da exigência de que o licitante comprove capacidade técnica, assegurando que o processo licitatório não seja comprometido.

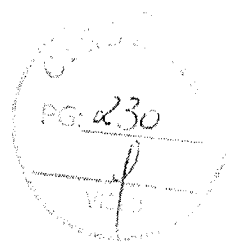
Ao manter essa exigência, o CIEDEPAR assegura que a empresa vencedora será tecnicamente capaz de entregar o que foi contratado, evitando falhas na execução e problemas que poderiam comprometer a eficiência do processo e causar prejuízos.

Portanto, o critério de 50% não restringe de forma indevida a competição, mas visa garantir que apenas empresas com capacidade técnica comprovada possam participar, evitando assim riscos de inadimplemento e assegurando a entrega de produtos de qualidade. A soma de atestados distintos e somem ao mínimo exigido, também pode ser aceita para demonstrar a capacidade operacional da empresa, ampliando ainda mais as possibilidades de comprovação sem sacrificar a segurança e a responsabilidade técnica.

Assim, reafirmamos que a exigência de 50% do objeto licitado tem como objetivo assegurar que as empresas participantes tenham experiência compatível e



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



estejam capacitadas para cumprir o contrato de maneira satisfatória, sem prejuízos para a Administração ou para a qualidade do serviço prestado.

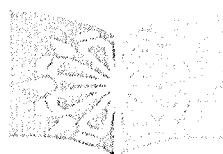
5 – Resposta: Do Prazo de Entrega:

O edital estabelece um prazo de 30 dias para a entrega dos produtos licitados, considerando que esse período é plenamente factível para a maioria das situações logísticas e operacionais em que os fornecedores se encontram. Esse prazo foi determinado com base na análise de mercado e nas experiências anteriores de fornecimento de equipamentos similares, e é considerado adequado para garantir tanto a celeridade na entrega quanto a competitividade do certame.

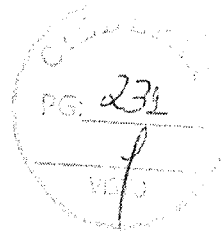
Reconhecemos que o fornecimento de grandes volumes de telas interativas pode envolver complexidades logísticas, especialmente para regiões mais distantes ou de difícil acesso. Contudo, o prazo de 30 dias foi estipulado como padrão, tendo em vista que a maior parte das empresas participantes possui capacidade técnica e logística para cumprir essa exigência. A definição desse prazo atende ao princípio da vantajosidade para a Administração Pública, que precisa garantir que os produtos sejam entregues de maneira eficiente e no menor tempo possível, respeitando os limites de qualidade e segurança.

Entendemos, entretanto, que situações excepcionais, como dificuldades específicas de acesso a determinados municípios, problemas logísticos fora do controle do fornecedor, ou eventos imprevistos como pandemias, guerras, crises de fornecimento global, entre outros, podem impactar a capacidade de produção e entrega dentro do prazo estipulado. Nestes casos, o edital contempla a possibilidade de análise de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificada e comprovada pela empresa contratada. Situações excepcionais que fujam do controle do fornecedor e que impactem a cadeia produtiva ou a logística poderão ser avaliadas pela Administração, conforme os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos na Lei 14.133/2021.

Porém, é importante ressaltar que, salvo essas situações extraordinárias, o prazo de 30 dias será mantido, pois é suficiente para garantir a entrega eficiente dos produtos, considerando as condições normais de mercado e logística. A flexibilização do prazo seria aplicada apenas em casos devidamente comprovados e excepcionais,



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



de modo que a competitividade e a execução contratual não sejam prejudicadas sem uma razão plausível.

Em resumo, o prazo de 30 dias estipulado no edital se mantém como adequado para o fornecimento dos produtos, garantindo a vantajosidade e a eficiência da contratação, mas com abertura para análise de prorrogação em casos excepcionais, devidamente justificados e comprovados.

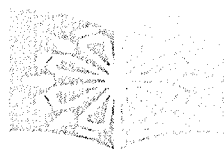
Resposta 6: Da Instalação e Treinamento.

O edital estabelece que, além da entrega e instalação das telas interativas, o fornecedor deverá fornecer treinamento, para garantir a utilização adequada de todas as funcionalidades do equipamento. A inclusão dessa exigência no edital não foi feita de forma arbitrária, mas com base na necessidade de que as telas interativas sejam utilizadas de maneira eficiente e produtiva no ambiente escolar.

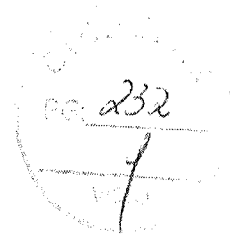
As telas interativas serão instaladas em escolas e utilizadas diretamente por professores e equipes pedagógicas, que muitas vezes podem não ter familiaridade com as tecnologias envolvidas. O treinamento se torna fundamental para garantir que as funcionalidades avançadas, como anotações digitais, integração com sistemas de ensino, compartilhamento de conteúdo em nuvem, entre outras, sejam plenamente aproveitadas, contribuindo diretamente para a qualidade do ensino e o desempenho dos alunos. Sem esse treinamento adequado, o investimento realizado na aquisição das telas poderia não trazer o retorno esperado em termos de melhoria do processo educacional.

O edital é claro ao permitir que o formato do treinamento seja flexível, cabendo ao município contratante escolher entre as modalidades presencial, virtual ou híbrida, de acordo com suas necessidades específicas. Essa flexibilidade foi incluída justamente para permitir que cada município adapte o treinamento à sua realidade, seja ele presencial para localidades onde a infraestrutura digital é limitada, ou virtual, para reduzir custos e permitir maior acessibilidade às equipes. Dessa forma, o edital atende ao princípio da vantajosidade, ao mesmo tempo que garante que os equipamentos serão utilizados da melhor forma possível pelas equipes escolares.

Quanto à instalação das telas interativas, o edital também prevê que esse processo seja de responsabilidade do fornecedor. A instalação é uma parte crítica da operação, garantindo que os equipamentos estejam devidamente configurados e



CIEDEPAR
Consórcio Intermunicipal
de Educação e Ensino do Paraná



funcionais para uso imediato, minimizando problemas técnicos que possam surgir no futuro.

Portanto, o treinamento e a instalação são partes essenciais da contratação, garantindo que o investimento nas telas interativas tenha o impacto esperado na educação, capacitando professores e pedagogos a utilizar a tecnologia de forma eficiente. O entendimento de que o treinamento poderia ser dispensado devido à simplicidade do equipamento não se aplica nesse contexto educacional, onde o treinamento é necessário para assegurar o uso pleno de todas as funcionalidades, potencializando o uso da tecnologia nas salas de aula. A escolha do formato do treinamento, por sua vez, garante flexibilidade ao município, que poderá decidir pela melhor solução conforme sua realidade local.

III- DA DECISÃO

Por toda a análise e fundamentação expostas, a **IMPUGNAÇÃO** formulada pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, foi recebida e preliminarmente considerada **TEMPESTIVA** e no mérito considerada e no mérito considerada **IMPROCEDENTE**, mantendo imutável os termos devendo o certame seguir seu tramite na forma legal, comunicando-se como de praxe.

Curitiba 09 de setembro de 2024.

LUIS GUILHERME BORSATTO
CUNCA
BORSATTO:05931
670904

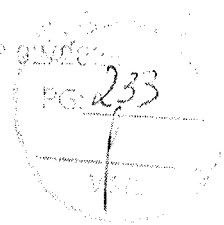
Luis Guilherme Borsatto
Pregoeiro do CIEDEPAR

RE: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO COM IMPUGNAÇÃO em face do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2024

De:licitacao@uol.com.br>

Para: Jurídico Sieg <juridico@sieg-ad.com.br>

Data: 2024-09-09 14:40



Encl:Resposta Impugnação 1 - SIERS.pdf (~361 KB)

Caro Sr(a),

Em resposta às Respostas do esclarecimento e da impugnação,

estamos anexando,

Atenciosamente,

Em 02/09/2024 às 15:00, Jurídico Sieg escreveu:

Boa tarde Prezados,

A empresa, Sier Apoio Administrativo LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.212.683/0001-41, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar Pedido de Esclarecimento com Impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 02/2024, cujas razões seguem em anexo.

Reforçamos que todos os pontos trazidos são de fundamental importância para a elaboração de uma proposta eficaz e assertiva, que atenda as demandas da Administração, motivo pelo qual, solicitamos gentilmente a análise e fundamentação de todas as questões arguidas.

Favor acusar o recebimento deste.

Desde já, se comprometido, agradecemos a atenção dispensada.

Atenciosamente,

A

CIEDEPAR - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ENSINO DO PARANÁ

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO n.º 02/2024

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica – Espírito Santo, na Rodovia Governador Mário Covas nº 882, armazém 01, mezanino 01, Box 6- Bairro Padre Mathias - CEP: 29.157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fulcro no artigo 164, Lei 14.133/2021, e item 13 fls. 11 do edital bem como demais legislações pertinentes à matéria.

I – DOS FATOS:

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui 40 (quarenta) anos de história intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática fortalecendo as atividades no varejo eletrônico sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados.

Portanto, desde 1984 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgão Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico n.º 02/2024 cujo objeto "é a escolha da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual aquisição de telas interativas, com sistema integrado e módulo OPS, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes no edital e seus anexos, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO através do Sistema de Registro de Preços, para disponibilização aos municípios consorciados do CIEDEPAR (lista completa disponível no site do Consórcio www.ciedepar.com.br), pelo período de 12 (doze) meses.

todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades e, a fim de esclarecer alguns pontos, esta Signatária enviou pedido de esclarecimentos no dia 04/09/2024 aos quais não foram respondidos até o presente momento. Portanto, para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.

Atenciosamente, com.br mercado governamental

Assinatura
e
Carimbo

Assinatura e Carimbo do Representante Legal
da Microsens S.A.

Assinatura
e
Carimbo do Representante Legal
da Microsens S.A.

Assinatura
e
Carimbo do Representante Legal
da Microsens S.A.

Assinatura
e
Carimbo do Representante Legal
da Microsens S.A.

II - DO DIREITO

A) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA PREFERÊNCIA POR DETERMINADO FABRICANTE – item 01:

Em verificação às exigências constantes para o ITEM 01, notou-se que há limitação do número de participantes, pois as especificações constantes para o referido item poderão ser atendidas somente por uma fabricante, deixando de fora da competição grandes fabricantes (tais como Samsung, Multilaser, Positivo, Lenovo, entre outras), violando assim a isonomia e competitividade.

Para facilitar a análise desta Administração Pública, apresentamos análise técnica em que o (-) trata-se de especificações que não serão atendidas pelo equipamento de outra fabricante vejamos.

LG 75TR3DK-BM

- Tela possui armazenamento de até 64 GB
- Tela possui processador integrado com 4 núcleos de processamento
- Não possui webcam integrada. - Será aceita externa?
- Não possui microfone integrado com funcionalidade de cancelamento de eco e supressão/filtro de ruído

Dahua LPH75-MC470-P

- Tela possui armazenamento de até 64 GB
- Não possui entrada de áudio
- Não é compatível com plataforma para armazenamento em nuvem Google Drive

Dahua LPH75-ST470-P

- Não possui webcam integrada. - Será aceita externa?
- Não é compatível com plataforma para armazenamento em nuvem Google Drive

DigitalWay DGTS75CD

- Tela possui armazenamento de até 64 GB
- Não possui entrada de áudio